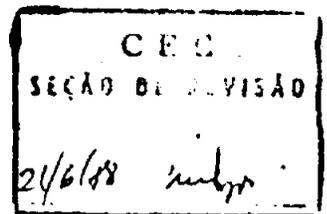




D.O.E. de 28 JUN 1988: 15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1068/70

INTERESSADO:- F.F.C.L. DE CATANDUVA /CATANDUVA

ASSUNTO :- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - 2º SEMESTRE DE 1987.

RELATOR NA CENÉ: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO:- CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENÉ nº 341/88 -Aprovada em 22/6/88

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento teve seu pedido de correção indeferido, conforme fls. 390 e 391. Solicita, agora, reconsideração da referida decisão, posto que não se conforma com as razões que fundamentaram o indeferimento.

2. - APRECIACÃO

O estabelecimento não apresenta qualquer argumento novo que justifique o pedido de reconsideração. Todos os argumentos apresentados já foram analisados e não foram acolhidos. As planilhas foram preenchidas de forma errada e não foram substituídas.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de correção.

CEE/CENÉ, em 06 de junho de 1988.

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) CONSº JORCE NAGLE
Presidente